CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ

# SENTENÇA

| | |
|---|---|
| **Processo:** | **TC-002842/989/23** |
| **Interessado:** | Fundação Santo André - FSA |
| **Município:** | Santo André |
| **Vinculação:** | Prefeitura Municipal de Santo André |
| **Dirigentes:** | Prof. Dr. Rodrigo Cutri e Drª Andréa Dias Quintão, Presidentes à época |
| **Matéria em exame:** | Balanço Geral do Exercício de 2023. |
| **Instrução**: | DF-6 / DSF-II |
| **Advogados:** | André Boccuzzi de Souza, OAB/SP nº 331.222; Taisa Cavalcante Sawada, OAB/SP nº 235.223; Camila Barbosa Vergara, OAB/SP nº 369.886 |

## RELATÓRIO

Em exame as contas do exercício de 2023 da Fundação Santo André - FSA. A auditoria deste Tribunal de Contas apontou as seguintes ocorrências:

**Item A.4 – Controle Interno.**

< Necessidade de melhorias no Sistema de Controle Interno como mudanças em alguns fluxos em que atesta a regularidade de despesas, metas físicas e financeiras, além da verificação da regularidade de contratos.

**Item B..1 – Análise de Balanços.**

< Insuficiência de detalhamento nas “Notas Explicativas” para a compreensão do usuário interessado nas Demonstrações Financeiras, conforme Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1).

**Item B.1.2. – Influência do resultado do Exercício sobre o Patrimônio Líquido.**

< Resultado Negativo do exercício em R$ 20.775.802,59 e consequente aumento da situação desfavorável do Patrimonio Líquido (PL: - R$ 228.814.818,29).

**Item B.1.3.1. – Dos Índices de Liquidez e de Endividamento**

< Liquidez insuficiente: com base no índice de liquidez imediata, a Fundação dispunha de R$ 0,01 para cada R$ 1,00 de dívida;

< Alto grau de dependência de capital de terceiros: para cada R$ 1,00 de capital próprio, há R$ 3,49 de capital de terceiros;

< Risco de insolvência e consequentemente risco aos cofres públicos.

**Item B.2.2 – Dívida Ativa**

< Aumento do montante de Dívida Ativa de R$ 177.759.298,70 (2022) para R$ 186.278.308,03 (2023), ou seja, um aumento de 4,79%.

**Item B.5.1 – Despesas em Regime de Adiantamentos**

< Valores de Adiantamentos acima dos limites estabelecidos pelo art. 60, § único, LF nº 8.666/93 e art. 95, § 2º, LF nº 14.133/2021.

< Ausência de descrição nas Notas Fiscais que apresente de forma fidedigna a prestação das despesas realizadas.

**Item E.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas.**

< Desatendimento às recomendações exaradas por esta Egrégia Corte nos exercício de 2022 (TC-002632.989.22) e 2021 (TC-003234.989.21);

< Recomendação formal para que ações sejam tomadas pela Municipalidade no processo de contas de 2024 (TC-006723.989.24), tendo em vista a recorrente situação econômico-financeira deficitária da Fundação.

Após as notificações de praxe, a Fundação Santo André, através de seu representante legal apresentou suas justificativas, acompanhadas de documentação correlata, as quais foram acostadas no evento 53. Em síntese, relatou:

**Item A.4 – Controle Interno:** a unidade de controle interno fiscalizou todas as atividades administrativas, conforme relatório disposto no evento 18.18 dos autos, e que, a partir de reunião realizada, foi instituído o fluxo de atividades

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ

da unidade de controle interno, a fim de aprimorar a fiscalização da regularidade de despesas das metas físicas e financeiras e da regularidade de contrato.

**Item B.1 – Análise de Balanços:** as dúvidas sobre as notas explicativas dizem respeito à "Bolsas de Estudos e de Iniciação Cientifica" e "Encargos Diversos", mas que as questões foram devidamente esclarecidas pela funcionária responsável pela contabilidade: "Bolsa de Estudos" e de Iniciação Cientifica: aumento de R$ 1.531.936,85 para R$ 11.872.003,28. Segundo a responsável houve um aumento de novos acordos e parcerias, além da reclassificação da algumas linhas e consolidados nessa rubrica – "Encargos Diversos"; aumento de R$ 1.819.789,25 para R$ 7.119.808,10, conforme responsável houve uma atualização monetária para rubrica e acréscimo de encargos trabalhistas.

Relara ainda, que sobre os "Encargos Diversos", trata-se de grupo contábil com várias contas, mas a que provocou maior variação foi a "Indenização Trabalhista" a qual contou com inclusão de novos processos, reavaliação monetária dos processos já existentes e baixa de processos por reversão, o que justificou a reclassificação de risco de alguns processos com relação a 2022 devido às derrotas judiciais no exercício analisado.

**Itens B.1.2. – Influência do resultado do Exercício sobre o Patrimônio Líquido; B.1.3.1. – Dos Índices de Liquidez e de Endividamento e B.2.2 – Dívida Ativa:** a Fundação Santo André passa há alguns anos por uma crise que lhe traz diversas dificuldades financeiras e econômicas, como se visualiza do próprio relatório e de seu balanço (tanto que é objeto deste feito como de exercícios anteriores). Menciona que iniciou uma série de medidas na tentativa de recuperar a Instituição, tanto que cumpriu integralmente o Programa de Gestão Estratégica da Reitoria da Fundação Santo André – Plano de Recuperação Econômica 2018-2022, apresentado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

A administração realizou no exercício de 2023 outras ações visando a melhoria da imagem institucional junto à comunidade interna e externa, com o aprimoramento das condições acadêmicas de desenvolvimento, o que se espera que reflita na melhora da situação financeira do órgão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ

Nota-se que a única situação que atual gestão não conseguiu sanar foi o desequilíbrio financeiro do órgão, que, reforça-se foi herdado de gestões anteriores, num acúmulo de quase 20 (vinte) anos, ainda assim, conforme exposto alhures, houve significativa melhora na eficiência e economia do órgão, com a adoção de medidas que reduziram prejuízos.

Tal dificuldade trouxe reflexos em todos os campos, o que inclui o recolhimento tempestivo dos tributos e encargos, uma vez que a administração precisou compatibilizar os recursos escassos com as demandas da Instituição e manter o desenvolvimento da sua atividade-fim.

Contudo, no exercício de 2023, a administração conseguiu obter a isenção tributária decorrente do recebimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), o que trará reflexos financeiros positivos nos próximos exercícios.

**Item B.5.1 – Despesas em Regime de Adiantamentos:** visando evitar falhas formais como as apontadas, o regime de adiantamento da Fundação Santo André foi regulamentado pela Portaria da Presidência nº 098/2024 (evento 27.8), na qual consta todo o procedimento a ser realizado, inclusive de fiscalização pela administração e pela unidade de controle interno, além da limitação ao valor do adiantamento à 250 UFESPs (art.3º).

**Item E.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas:** vem cumprindo as recomendações realizadas pela Egrégia Corte de Contas no julgamento das contas dos exercícios anteriores.

Por sua vez, a senhora Andréa Dias Quintão foi notificada via postal, nos termos do artigo 29 c/c o artigo 91, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 709/93, o qual permaneceu silente, não apresentando justificativa.

Encaminhados os autos com vista ao **d. Ministério Público de Contas**, os mesmos retornaram sem manifestação pelo *Parquet*, haja vista que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

| Exercício | Número do Processo | Decisão |
|---|---|---|
| **2022** | TC-002632/989/22 | Irregularidade[1] |
| **2021** | TC- 003234/989/21 | Regulares com ressalvas |
| **2020** | TC- 004753/989/20 | Regulares com ressalvas |

É o relatório.

## DECISÃO

Em que pesem as justificativas apresentadas, as contas da Fundação Santo André – FSA – não reúnem condições para receber juízo favorável.

No exercício em exame, os esclarecimento trazidos pelas razões apresentadas em defesa foram suficientes para afastar parte dos apontamentos contidos no relatório de auditoria.

Mesmo assim, o desfecho caminha na direção de irregularidade da matéria, uma vez que graves falhas, muitas reincidentes de exercícios anteriores, preservaram.

Refiro-me, de início, aos resultados contábeis, principalmente à situação econômico-financeira da Fundação, pois afiro que, no exercício em tela, ocorreu um déficit no exercício (prejuízo) no montante de R$ 20.775.802,59, equivalente 133,27% da Receita Operacional Bruta no período (48.463.209,75). Percentual que se encontra muito além do patamar considerado aceitável por esta Corte de Contas, demonstrando que a execução das despesas ultrapassa a sua capacidade arrecadatória.

[1] Recurso Ordinário interposto sob o TC-10085.989.24, em face da sentença de irregularidade do balanço geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2022, no TC-2632.989.24.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ

Destaco que a Fundação tem apresentado resultados deficitários através dos exercícios (de 2015 a 2022) evidenciando a sua frágil saúde financeira, conforme o seguinte quadro

| Exercício | Resultados Deficitários | Patrimônio Líquido - Negativo |
|---|---|---|
| 2015 | R$ 13.824.178,69 | R$ 15.131.327,07 |
| 2016 | R$ 17.591.185,20 | R$ 32.190.220,88 |
| 2017 | R$ 10.007.258,39 | R$ 42.197.479,27 |
| 2018 | R$ 114.285.190,93 | R$ 156.482.670,20 |
| 2019 | R$ 24.238.520,93 | R$ 180.621.191,13 |
| 2020 | R$ 3.738.351,66 | R$ 184.359.542,79 |
| 2021 | R$ 5.925.135,17 | R$ 190.284.677,96 |
| 2022 | R$ 17.832.568,52 | R$ 208.117.246,48 |
| 2023 | R$ 20.775.802,59 | R$ 228.814.818,29 |

Inclusive tais impropriedades motivaram a reprovação das contas de 2016, tratadas no TC-001759/989/16, em decisão de minha lavra, a qual foi posteriormente confirmada pela Eg. Segunda Câmara no Recurso Ordinário junto ao TC-005367/989/18.

O resultado negativo do exercício de R$ 20.775.802,59 foi superior ao resultado negativo do exercício de 2022 (R$ 17.832.568,52). O saldo de seu Patrimonio Líquido, já negativo, piorou em comparação ao mesmo período, vez que corresponde a R$ 208.117.246,48 e registrou no final de 2023 o passivo descoberto de R$ 228.814.818,29. Observo que a cada exercício o passivo e descoberto foi aumentando, o que leva a crer que a dívida não está sob controle, acentuando a situação de insolvência da Entidade.

Ressalto que embora haja pequenas variações para mais ou para menos, os resultados desde pelo menos o exercício de 2015 são sempre negativos, evidenciando que perdura há anos a fragilidade financeira da Entidade.

Os índices de liquidez evidenciam esse estado de insolvência, dado que indicam pouquíssimos recursos disponíveis para saldar as obrigações financeiras assumidas nos curto e longo prazos, vejamos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ

< caso se considere a **Liquidez Imediata**, verifica-se que para cada R$, 1,00 de dívida o ente dispõe de R$ 0,01 para pagá-la;

< caso se considere a **Liquidez Corrente** e Seca, verifica-se que para cada R$ 1,00 de dívida o ente dispõe de apenas R$ 0,14 para pagá-la;

< caso se considere a **Liquidez Geral**, constata-se que para casa R$ 1,00 de dívida o ente dispõe de somente R$ 0,18 para saldá-la;

< o quociente de **endividamento** de 3,49 revela que a Fundação é depende de capital de terceiros.

A atual situação em que se encontra a Fundação Santo André passou a representar um risco aos cofres municipais que, em última análise, é quem responderá por eventuais prejuízos causados a terceiros, haja vista que se fosse extinta no exercício em análise com a liquidação de todos os seus ativos, o Município de Santo André herdaria uma dívida de R$ 228.814.818,29.

Acolho as justificativas quanto as despesas em regime de adiantamento, ante a notícia de providências, através da Portaria Presidencial nº 098/2024. Contudo, **recomendo** à entidade que atenda com rigor os limites estabelecidos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Fiscalização responsável deverá verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas noticiadas em ralação ao apontamento.

Quanto ao Controle Interno, a fiscalização apurou a inexecução das atividades afetas no exercício em análise, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da LRF, artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e artigo 66 e seguintes das Instruções nº 01/2020 deste TCESP (vigente à época).

Sobre referida matéria, há também o Comunicado SDG nº 35/2015 em que o Tribunal de Contas destaca a importância da informação e da comunicação entre as unidades administrativas e a unidade central do controle interno para que esta consigna produzir os seus relatórios periódicos de avaliações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ

Nesse sentido, colaciono as seguintes jurisprudências desta Corte, a fim de balizar a **recomendação** de elaboração e relatórios periódicos pelo Controle Interno responsável.

> **TC-2364/026/12 –** "Em relação às impropriedades anotadas no item "Controle Interno", embora a Câmara tenha anunciado medidas corretivas visando a designação de responsável para ocupar o cargo de Chefe do Controle Interno, por meio da Portaria nº 3/13 a providência noticiadas não atende ao disposto do artigo 74 e ao Comunicado SDG nº 32/12. **A implantação e o funcionamento do Sistema de Controle são medidas necessárias para a obtenção de resultados efetivos das políticas públicas para a população bem como para a melhoria dos procedimentos administrativos.** Assim, determino à Entidade que atenda à legislação de regência na regularização do sistema de controle interno, **com elaboração de relatórios periódicos de suas atividades,** e atribua a responsabilidade apenas a servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal.
>
> **TC-2134/026/15 - "**No que tange à atuação do controle interno, a fiscalização constatou que o Executivo deixou de adotar medidas corretivas em relação a diversas falhas apontadas nos relatórios submetidos pelo controle interno ao gestor. E suas razões defensórias o responsável informe que vem adotando medidas para correção de todas as falhas constatadas. **Sobre o sistema de controle interno, é pertinente destacar sua importância para o aprimoramento da gestão mediante a avaliação do desempenho para o aprimoramento da gestão mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos sados contábeis; a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência; a adoção de providencias voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e a comunicação de ilegalidade e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.**

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** as contas da Fundação Santo André – FSA do exercício 2023, nos termos do disposto do artigo 33, inciso III, alínea "b" (infração à norma legal ou regulamentar) da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

**Publique-se por extrato.**

1. Ao Cartório

a. Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

b. Oficiar à Câmara e à Prefeitura Municipal, nos moldes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após ao arquivo.

Gab. VAP, em 11 de abril de 2025.

**Valdenir Antonio Polizeli**
**Conselheiro Substituto - Auditor**

*cao*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6FB-GD9C-6A4F-3BTQ